



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar N° 2.175
Data 30 01 2002

LEI N.º 104/2002
29/01/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar conta para repassar recursos financeiros ao Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

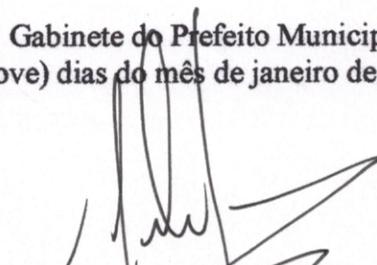
A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Conta com a denominação: Fundo de Seguridade Social dos Servidores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, na Agência local do Banestado S/A, e depositar os recursos financeiros transferidos do referido Fundo, para as contas do Governo Municipal, juntamente com a correção monetária, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Seguridade Social dos Servidores somente poderão serem utilizados no pagamento dos benefícios concedidos e dos débitos com o INSS, na constituição do fundo previsto no artigo 6º da Lei n.º 9.717, de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2002.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal